

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 01pxw2z7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de decreto legislativo nº 7/2024 Protocolo nº 10832/2024 Processo nº 3098/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Susta os efeitos dos artigos 21 e 49 do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicada no DOEMT N° 27884, que tratam dos Técnicos Administrativos Educacionais/TAE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos artigos 21 e 49 do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicado pela Portaria N° 1.138/2024/GS/SEDUC/MT.

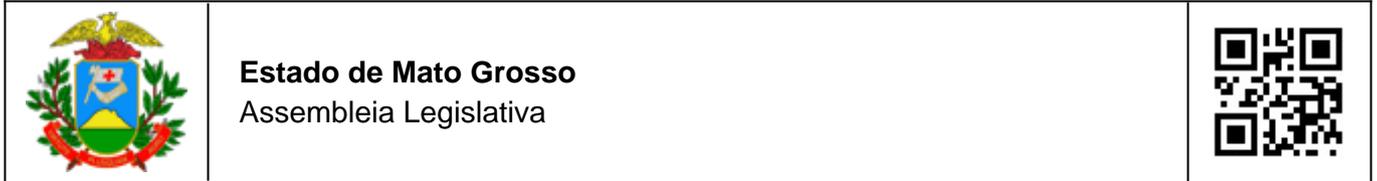
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos dos artigos 21 e 49 do Decreto N° 1.138/2024, que dispõem sobre mudanças relacionadas aos Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs) nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino. Essas normas têm causado prejuízos ao funcionamento eficiente das unidades escolares e aos direitos dos servidores públicos da área técnica administrativa.

O artigo 21 prevê a redução do número de técnicos administrativos educacionais e a extinção de funções essenciais, como a de técnico bibliotecário. Essa medida desconsidera a importância de funções específicas que garantem o suporte técnico necessário às atividades escolares e resulta em acúmulo de tarefas para os profissionais remanescentes. A extinção de cargos especializados compromete o atendimento pedagógico, a organização administrativa e o acesso a materiais e informações nas bibliotecas escolares, além de violar o princípio constitucional da eficiência na administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Já o artigo 49 estabelece que, nas unidades escolares com um ou mais técnicos administrativos disponíveis, seja designada carga horária de até 15 horas semanais de um desses profissionais para auxílio direto ao diretor da unidade escolar. Essa imposição desvia os técnicos administrativos das funções específicas para as quais foram contratados, forçando-os a acumular responsabilidades de gestão, organização de bibliotecas



e multimeios, além de suas atribuições originais na secretaria escolar. Tal acúmulo agrava o sobrecarregamento de servidores e prejudica a qualidade do serviço público educacional.

Além disso, essas disposições ferem o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que assegura que o ingresso em cargos públicos deve respeitar as atribuições específicas do cargo para o qual o servidor foi aprovado em concurso público. A imposição de atividades alheias às funções do técnico administrativo configura desvio funcional, violando os direitos desses trabalhadores e desrespeitando os princípios da legalidade e eficiência.

A redução no número de profissionais, somada à acumulação de tarefas e extinção de funções específicas, compromete a organização administrativa das escolas e a qualidade do ensino público. Para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e a valorização dos servidores da área técnica administrativa, faz-se necessária a sustação imediata dos efeitos dos artigos 21 e 49 do referido decreto.

A medida proposta permitirá a reavaliação dessas normas, assegurando que a organização das escolas estaduais respeite os limites e atribuições dos cargos públicos, valorizando o trabalho dos servidores e preservando a eficiência do serviço público educacional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual